



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

ATO REVISOR DE APOSENTADORIA

Conceder Aposentadoria proporcional por idade ao Servidor
JOÃO MARCOS PEREIRA, ocupante do cargo de "AUXILIAR DE SERVIÇO", lotado na Secretaria de Educação do Município nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, Regime Jurídico Único. Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 introduzidos pela EC 41/03 e art. 201 § 2º, da Constituição Federal. Art. 1º da lei 10.887/04 e art. 41 e 66 da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor **JOÃO MARCOS PEREIRA**, brasileiro, casado, CPF **RC** SSP-CE, Servidor Público Efetivo do Município de Cascavel/CE, com admissão em 01/03/1989, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO, lotado na Secretaria de Educação do Município, com proventos proporcionais na seguinte forma:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 880,00
Vantagens pessoais- Quinquênio (20% art. 79 da lei municipal nº 999/2000)	R\$ 176,00
TOTAL	R\$ 1.056,00
Vencimento Médio (80% maiores remunerações lei nº 10.887/04)	R\$ 901,31
Vencimentos Proporcionais 9.402/12.775 (art. 66 da municipal nº 1.429/2009)	R\$ 663,33
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.39 da lei 1.429/2009)	R\$ 246,67
TOTAL	R\$ 880,00

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 20 de dezembro de 2016.

Von Brawn Ceris e Santos
Presidente do CAPREV

Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal